

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR DO CONSELHO
NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURISTAS PELA
DEMOCRACIA – ABJD** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ sob nº 31.045.402/0001-36, com sede em Rua Abolição, 167, Bela
Vista, São Paulo, CEP 01319-010, representada por seus procuradores que a
ela assinam (procuração inclusa), vêm respeitosamente a Vossa Excelência,
com amparo no artigo 103-A, § 2º, III, da Constituição da República, e arts.
74 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério
Público apresentar

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

em desfavor de **Deltan Dallagnol**, Procurador da República no Estado
Paraná, coordenador da força-tarefa da operação Lava Jato naquele Estado e
de **Thaméa Danelon**, Procuradora da República do Estado de São Paulo,
diante da prática de ilícitos penais e administrativos, os últimos de
competência para averiguação desse d. Conselho, com as pelas razões de fato

e de direito expostas a seguir.

1. FATOS

Segundo reportagem publicada no último dia 17 de setembro, no blog “O É da Coisa”, na emissora de rádio e TV Band News, o jornalista Reinaldo Azevedo em matéria produzida em conjunto com o site The Intercept Brasil, revelou que a procuradora Thaméa Danelon participou diretamente, e com o aval do Procurador Deltan Dallagnol, da construção de pedido de *impeachment* do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes.

De acordo com o teor divulgado de conversas obtidas pela reportagem, oriundas do aplicativo Telegram, a procuradora afirma que o professor Modesto Carvalhosa iria arguir o *impeachment* do ministro, e que solicitara a ela que minutasse a peça.

Em atitude de todo ilícita, Deltan Dallagnol incentiva a colega, e ainda se dispõe a apoiar a iniciativa, ‘olhando o texto’, solicitando, ainda, que a informação da participação não fosse passada a ninguém.

É do seguinte teor a reportagem:

“No dia 3 de maio de 2017, num chat privado no Telegram com Dallagnol, Thaméa passa uma informação que diz bastante sobre o caráter dos envolvidos (leia no pé do texto

a íntegra da conversa). Ela procura o amigão e informa: "O Professor Carvalhosa [Modesto Carvalhosa, advogado] vai arguir o impeachment de Gilmar. Ele pediu para eu minutar para ele". E acrescenta três daqueles emoticons inspirados no quadro "O Grito", de Munch, que costumam ser empregados quando o emissor da mensagem chama a atenção para algo absurdo, aberrante, escandaloso mesmo. Vale dizer: a própria procuradora achava estupefaciente que um advogado experimentado tivesse de recorrer a uma procuradora para redigir uma petição de impeachment. Quem sabe houvesse até um tanto de autocrítica por ela própria estar metida nesse tipo de conversa. Afinal, procurador da República está cometendo um ato ilícito quando passa, na prática e por baixo dos panos, a atuar a serviço de um advogado — e não um advogado qualquer, como se verá mais adiante.

A REAÇÃO DE DELTAN Como coordenador da força-tarefa, Dallagnol tem uma função institucional a mais. Alguém que estivesse com meridianos da ética, do bom senso e da velha vergonha na cara no lugar, convenham, passaria um pito na sua colega de São Paulo. Não o buliçoso chefe da operação em Curitiba e no Brasil. Chamando a amiga pelo apelido na turma, ele responde: "Sensacional Tamis!" Reitere-se: ele acabara de ler uma mensagem de uma colega avisando que iria cometer um ato ilícito,

metendo-se numa operação privada contra um ministro do Supremo. Ele acha "sensacional". Estimula mesmo: "Manda ver". E ainda dá uma dica: "Fala com o pessoal do RJ QUE TEM tudo documentado quanto tuação do sócio da esposa". Ela diz que já fez isso: "Já estou em contato com El Hage", emendando ser o apoio do chefe muito importante para ela. Esclarecimento: ela se refere ao procurador Eduardo El Hage, coordenador da Lava Jato no Rio. O "sócio da esposa" de Mendes é o advogado Sérgio Bermudes, a cujo escritório pertence Guiomar Feitosa Mendes, advogada. Ela é "sócia" do escritório de Bermudes porquanto é esta uma prática corriqueira nos escritórios de advocacia: profissionais, mesmo iniciantes, tornam-se sócios dos escritórios e vão aumentando sua participação acionária, sempre como minoritários, à medida que vão evoluindo na carreira

Na sequência, Dallagnol apela ao superlativo para evidenciar que não tem escrúpulo moral nenhum sobre o que a dupla acaba de combinar: "Apoiadíssima". E acrescenta nove símbolos de "aplausos". Era apoio mesmo. Para valer. Poderia parar por aí. Mas Dallagnol é do tipo que não se intimida. Depois de ter ultrapassado o limite da lei, dá mais um passo. Duvidando da capacidade de que a colega pudesse redigir uma arguição eficiente, ele se oferece para supervisionar o trabalho. Segue-se o seguinte

diálogo (a grafia original foi mantida): 13:59:52-Deltan: Se quiser olhamos depois de Vc redigir

13:59:53-Thamea: Eba!!!! Obrigada!!!

13:59:57-Thamea: Já estou escrevendo!!!

14:00:11-Thamea: Quero sim!!! Lógico!! Obrigada!!

SABEM SER ILEGAL É claro que a dupla sabe que o que está sendo feito é ilegal. E, portanto, alguns cuidados precisam ser tomados. Aqueles, então, que têm, segundo lembrou o ministro Celso de Mello, decano do Supremo na sessão de despedida de Raquel Dodge, a função de zelar pela Constituição e pelas leis, falam sobre a necessidade de manter tudo em sigilo. 14:00:15-Deltan: Ng pode ficar sabendo que olhamos se não enfraquece 14:00:29-Deltan: Vão dizer que é vingança pq soltaram Dirceu 14:00:37-Deltan: Precisa sair da sociedade mesmo 14:00:58-Thamea: Entendi

14:01:27-Thamea: Não falarei para ninguém de vc!!

21:16:16-Thamea: Um pergunta. Por q o Gebran demorou pra julgar o recurso do Dirceu? 21:16:43-Thamea: Pois ele sendo condenado em segunda instância, e pelo q o próprio STF falou, ele poderia voltar pra prisão.

EXPLICAÇÕES Como se nota, Dallagnol se dedica a uma de suas especialidades que é criar a impressão de que movimentos orquestrados por ele e sua turma contra alvos selecionados têm origem, na verdade, na sociedade. No dia

2 de maio, a Segunda Turma do STF havia concedido, por três votos a dois, habeas corpus a José Dirceu, que estava em prisão preventiva desde agosto de 2015. Ele havia sido condenado em primeira instância por Sergio Moro, mas seu recurso não havia ainda sido julgado pela 8ª turma do TRF-4, cujo relator é o desembargador João Pedro Gebran Neto. Mendes foi um dos três votos a favor da soltura.¹

2. O DIREITO

Sem delongas, sucessivas representações vêm sendo arquivadas nesse d. Conselho, inclusive propostas por esta entidade, sob o argumento de ilicitude e não reconhecimento como prova do material divulgado. Tais fundamentos, contudo, encontram-se cada dia mais frágeis e insustentáveis, seja pela obviedade de que os diálogos não são negados pelos atores, tendo sido, inclusive, comprovados por outras pessoas e autoridades, seja pela superexposição e constrangimentos a que são submetidos todos os órgãos do sistema de justiça, diante das avassaladoras revelações da inadequação de diversas condutas, praticadas pelos agentes públicos, em face de seus deveres funcionais.

Tampouco é necessário grande esforço para demonstrar a gravidade dos fatos revelados.

¹ <https://reinaldoazevedo.blogosfera.uol.com.br/2019/09/16/ilegal-e-imoral-1-cotada-por-aras-tramou-com-advogado-contra-membro-do-stf/>

A Lei Orgânica do Ministério Público da União dispõe:

“Art. 236. O membro do Ministério Público da União, em respeito à dignidade de suas funções e à da Justiça, deve observar as normas que regem o seu exercício e especialmente:
(...)

III - velar por suas prerrogativas institucionais e processuais;

VI - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VII - adotar as providências cabíveis em face das irregularidades de que tiver conhecimento ou que ocorrerem nos serviços a seu cargo;

(...)

IX - desempenhar com zelo e probidade as suas funções;

X - guardar decoro pessoal.

.....”

As condutas dos membros do Ministério Público, consubstanciada nos fatos acima descritos, apresentam suficientes indícios de materialidade e autoria de infrações, vez que violam diversos deveres previstos, situação que se configura a aplicação de uma sanção de censura.

A atuação dos procuradores viola frontalmente o que as prerrogativas funcionais e institucionais impõem ao cargo público. Tratam com agente privado a construção de uma peça de *impeachment* de Ministro do Supremo Tribunal Federal, atuam nas sombras ao pedir

segredo de sua atuação, consorciada com advogado privado. E, ainda, triangulam informações que tem acesso graças às suas funções.

Em outro giro, não é pouco tratar, no que tange ao mérito dos diálogos, que houve uma tentativa clara de atentar contra a atuação de um ministro do Supremo Tribunal Federal, em ação ativa de membros do Ministério Público Federal por meio de um advogado privado. E que revelam uma atuação sequenciada de práticas para atingir o ministro Gilmar Mendes.

Lembremo-nos que no dia 06 de agosto de 2019, mensagens reveladas pelo jornal *El País* mostravam que o procurador Deltan Dallagnol teria ido à Suíça para buscar provas contra o ministro Gilmar Mendes. Em seguida, no dia 08 de agosto, o site *UOL* noticiou que Dallagnol chegou a chamar o magistrado, em conversa com procuradores, de “brocha institucional”.

Não há dúvida que se trata de ilícito de índole altamente dolosa, haja vista que se pretendia, em conluio, praticar algo vedado pela legislação ou pela moralidade administrativa, podendo gerar proveito pessoal ou de terceiros, e sempre causando o detrimento da dignidade do múnus público.

O Doutrinador Antônio Carlos Alencar Carvalho traz lição sobre a dignidade da função pública:

“Ora, os doutrinadores são unânimes em traçar a densidade normativa do valimento do cargo em detrimento da dignidade da função pública (art. 117, IX, Lei n.º 8.112/90) como o comércio da função pública, o uso da qualidade de servidor público como

meio de troca ou de obtenção de vantagens para favorecer particulares ou a si próprio.” (Carvalho, Antônio Carlos Alencar: Manual de Direito Administrativo Disciplinar. Ed. Forum. SP. 2018)

Um membro do Ministério Público é um servidor público de uma instituição nobre. Note-se que se trata de um ilícito formal. Ou seja, a lei não exige que o proveito pessoal ou de terceiro seja materializado, bastando que a ação vise a este proveito indevido, não havendo importância para sua configuração que ele se concretize. Isso porque o cerne do ilícito é o uso do cargo pelo servidor para fins escusos, causando o detrimento da dignidade da função pública.

Assim, temos: a utilização do cargo público e o detrimento da dignidade da função pública pelos procuradores, ora representados.

A avalanche de fatos lastimáveis, gravíssimos atingem uma fase dramática e exige do órgão com função correcional, cuja jurisdição é inafastável, uma postura. Espera esta entidade e a sociedade brasileira que esse d. Conselho cumpra com a missão precípua para o qual foi criado.

Como já afirmado em manifestação anterior, o que está em jogo não é apenas as condutas dos procuradores da República no âmbito da força-tarefa da operação Lava Jato, mas, a depender de como reaja, **a própria instituição Ministério Público Federal.**

Requeremos:

a) como providência cautelar, o imediato afastamento dos

Reclamados da força-tarefa da operação Lava Jato e de qualquer investigação que lhe seja correlata, diante do evidente risco de adulterarem provas.

b) que, após notificação dos representados, sejam apurados os fatos acima narrados, instaurando-se o competente processo legal administrativo disciplinar para aplicação da penalidade cabível e prevista em lei para a espécie.

Para a demonstração do alegado, requerem a produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Termos em que,

P. deferimento.

Brasília, 18 de setembro de 2019

NUREDIN ADHMAD ALLAN

OAB/PR 37.148-A

PAULO FRANCISCO FREIRE

OAB/DF 50.755

**RAIMUNDO CEZAR BRITO ARAGÃO (CEZAR
BRITO) OAB/DF 32.147**

RIVADAVIO ANADÃO DE OLIVEIRA GUASSÚ

OAB/DF 41.777

EDUARDO BALDISSERA CARVALHO SALLES

OAB/SC 41.629